



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 85/2014

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56/2011 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o Quadro de Provimento Efetivo da Saúde/Estratégia de Saúde da Família estabelecido pela Lei Complementar n.º 56/2011, na forma que segue:

**Quadro de Provimento da Saúde/Estratégia de Saúde da Família (ESF)**

Denominação dos Cargos	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Simb. De Venc.	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas	Total de Vagas
Médico	NS – 01	12	40	P429	10	02	12
Enfermeiro	NS – 02	12	40	P143	10	02	12
Odontólogo	NS – 03	12	40	P143	06	06	12
Técnico de Enfermagem	NM – 01	36	40	P12	20	16	36
Técnico de Higiene Dental	NM – 02	12	40	P12	06	06	12
Agente Comunitário de Saúde	NF – 01	72	40	P05	60	12	72
Auxiliar de Consultório Dentário	NF – 02	12	40	P06	06	06	12

**Parágrafo único.** As vagas criadas pela alteração do Quadro de Provimento da Saúde/Estratégia de Saúde da Família (ESF) guardará correspondência ao número de unidades de atendimento aos ESF em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art.2º.** Fica alterado na forma que segue o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS da Lei Complementar n.º 56/2011:

PUBLICADO DO DIA 02/06/14  
AO DIA 02/07/14  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
4301



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração

I. GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Símb. De Vencimento	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas/Extintas	Total de Vagas
Enfermeiro	NS – 09	05	40	P – 133	02	03	05
Terapeuta Ocupacional	NS – 39	05	20	P – 51	01	04	05
Farmacêutico	NS - 14	04	20	P – 51	03	01	04
Fisioterapeuta	NS – 15	08	20	P – 51	04	04	08
Médico Veterinário	NS – 23	02	20	P – 70	01	01	02
Nutricionista	NS - 24	03	20	P – 51	01	02	03
Assistente Social	NS – 05	12	20	P – 51	09	06	15
Médico Cardiologista	NS – 19	01	20	P – 70	02	-01	01
Médico Clínico I	NS – 19	05	20	P – 70	02	03	05
Médico Pediatra	NS – 19	02	20	P – 70	04	-02	02
Médico Clínico II	NS – 20	03	12**	P – 135	27	-24	03
Médico Clínico III	NS – 20	01	12***	P – 301	03	-02	01

\*\* Jornada de Trabalho referente a 05 plantões mensais de 12 horas.

\*\*\* Jornada de Trabalho referente a 05 plantões mensais de 24 horas

§1º. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos:

- I. Médico Clínico Geral passa a denominar-se Médico Clínico I;
- II. Médico Plantonista I passa a denominar-se Médico Clínico II;
- III. Médico Plantonista II passa a denominar-se Médico Clínico III.

§2º. Ficam reduzidas na forma Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração, GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS desta Lei, as seguintes vagas:

- I. Médico Cardiologista, 01 (uma) vaga;
- II. Médico Pediatra, 02 (duas) vagas;
- III. Médico Plantonista I, 24 (vinte e quatro) vagas;
- IV. Médico Plantonista II, 02 (duas) vagas.

§3º. Ficam extintos os cargos constantes o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS da Lei Complementar n.º 56/2011, na forma a seguir:

- I. Médico Cirurgião;
- II. Médico Dermatologista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- III. Médico Gastroenterologista;
- IV. Médico Ginecologista;
- V. Médico Neurologista;
- VI. Médico Psiquiatra;
- VII. Médico Radiologista;
- VIII. Médico Ultrassonografista.

**Art.3º.** O Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM da Lei Complementar n.º 56/2011, passa a vigor na forma que segue:

**Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração**

**I. GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM**

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas	Total de Vagas
Técnico de Enfermagem Plantonista	NM - 11	65	12/60	P - 09	39	26	65

**Art.4º.** Os cargos de Agente de Combate à Endemias e Agente Comunitário de Saúde serão providos e terão seus pré-requisitos na forma estipulada pela Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.350/2006.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo-MG, 02 de Junho de 2014.

  
**Werther Clayton de Rezende**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**